

COMUNICADO IMPORTANTE

Prezados clientes/parceiros,

Como temos acompanhado o nosso país tem enfrentado momentos difíceis no que concerne a proliferação do Coronavírus – COVID19.

Estamos atentos aos movimentos desse cenário e comprometidos com os cuidados necessários seguindo as orientações do Governo Federal, Estadual, da ANAMT – Associação Nacional de Medicina do Trabalho, dentre outros órgãos.

Utilizamos deste meio para apresentar como estamos atendendo e também esclarecendo as Medidas Provisórias do Governo e suspensões deste artigo (Medida Provisória N° 927, de 22 de Março de 2020).

1. Exames Ocupacionais:

Nosso atendimento clínico está restrito a unidades de São Paulo, com exames médicos e com o retorno da fonoaudióloga nos seguintes dias horários:

Unidade São Paulo - Campo de Fora

Segundas-feiras das	13h00 às 16h30.
Terças-feiras das	13h00 às 16h30.
Sextas-feiras das	08h00 às 11h30.

***Agendamento de EXAMES: 2182-4150**

- I. Todas as consultas são pré-agendadas e solicitamos que oriente seus colaboradores a comparecer apenas no horário marcado. Evitando a aglomeração pessoas no local.
- II. Os colaboradores devem estar providos de máscara.
- III. O Nosso espaço está com distanciamento nas cadeiras.
- IV. Na chegada ao local o colaborador é imediatamente direcionado a higienização das mãos. Temos disponível sabonete líquido e papel toalha.
- V. Os funcionários passam por triagem com medição de temperatura por aproximação e saturação, além do preenchimento de um check list com perguntas relacionadas a saúde e a pandemia.
- VI. Instalamos baias acrílica na recepção e no consultório médico.
- VII. Todo o nosso espaço é higienizado constantemente pela nossa equipe, assim como os equipamentos de aferições, maçanetas, balcões e bebedor de água.
- VIII. Todos os nossos funcionários estão utilizando permanentemente máscaras e luvas.
- IX. Possuímos dispenser de Álcool gel com acionamento pelos pés e outros pontos estratégicos em nossa unidade.
- X. Respeite o próximo. Qualquer sintoma de gripe, coriza, tosse, etc. evitar encaminhar seu colaborador, até se definir o quadro;
- XI. Sugerimos que as seguintes pessoas não sejam encaminhados nesse momento para realização de exames médicos ocupacionais: Pessoas com 60 anos ou mais; Pessoas com doenças crônicas com gravidade; intermediária ou alta.

Nossa Estrutura



Atendimento com máscara e luva.
Instalação de Painel acrílico;



Distanciamento nas Cadeiras;



Instalação de Painel acrílico
nas mesas das salas médicas;



Álcool Gel com acionamento
pelos pés;

COMUNICADO IMPORTANTE

2. Segurança do Trabalho:

Informamos que permaneceremos atendendo, assessorando e dando suporte necessário aos nossos clientes e parceiros, principalmente sanando eventuais urgências que porventura, surjam durante esse período.

Programas e Laudos

Reiteramos a necessidade de nossos clientes estarem com seus documentos em dia, ressalvamos a suspensão do art. 31 da Medida Provisória nº927, de 22 de março de 2020, que tratava sobre a atuação dos fiscais apenas em determinadas circunstâncias.

Estamos seguindo com os agendamentos de forma gradual e segura, para elaboração e cumprimento dos vencimentos. Assim como as avaliações quantitativas.

- I. Todos os nossos técnicos possuem: máscara, álcool gel e luvas.
- II. Os documentos estão sendo entregues de forma digital.
- III. Nossos técnicos se deslocam em veículo da empresa e não usam transporte coletivo.
- IV. Em nossas visitas estamos fazendo as orientações quanto as recomendações com relação ao COVID-19 e tirando eventuais dúvidas.

Treinamentos

- V. Palestras e Treinamento In company estão suspensos pela MP, porém estamos avaliando caso a caso e respeitando aglomerações (quantidades de pessoas, distanciamento social, ventilação e uso de máscara).
- VI. Estamos disponibilizando alguns treinamentos online e *ao vivo* e estamos à disposição para esclarecimentos a respeito.

CIPA

- VII. Quanto a CIPA - Comissões Internas de Prevenção de Acidentes poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos, porém as empresas devem continuar seguindo com seu respectivo calendário de reuniões e com a atuação da mesma.

Nossa equipe em visita técnica:



José Inácio



Márcio



Gilson



Jefferson



Nossos funcionários possuem kit com Álcool Gel, máscaras e luvas;

3. Contatos:

Embora tenhamos trabalhos administrativos de forma *Home-Office*, **RESSALTAMOS** que os casos de urgência serão atendidos de forma personalizada de acordo com a necessidade específica de cada um. Tudo poderá mudar de acordo com as instruções governamentais de atuação. Manteremos **TODOS NOSSOS CLIENTES** informados em tempo real a respeito de cada decisão.

Abaixo nossos canais de atendimento, também estamos à disposição através do Whatsapp

Telma Soares	(11) 97119-2889	Atendimento Ocupacional	telma@lmedseg.com.br
Ilka Sousa	(11) 96452-4696	Coordenadora Técnica	ilka@lmedseg.com.br
Rosana Carvalho	(11) 97987-5728	Faturamento	faturamento@lmedseg.com.br
Andréa Freitas	(11) 96452-4657	Comercial	andrea@ecofire.com.br
Rafael Rocha	(11) 94758-8678	Diretoria	rafael@lmedseg.com.br

Clique no Link abaixo do nosso Canal no Telegram e receba nossos comunicados e ações em tempo real:

https://t.me/joinchat/AAAAAFZeCQ_kiTXwslmRLw



COMUNICADO IMPORTANTE

Resoluções da Medida Provisória nº927, de 22 de março de 2020:

Texto adaptado da NOTA TÉCNICA da FIESP, pois pactuamos com o mesmo entendimento sobre a Suspensão do Art. 29 da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020:

NOTA TÉCNICA

O Coronavírus como Doença relacionada ao Trabalho em face da Decisão do STF

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar as ADIs que questionam a constitucionalidade de artigos da Medida Provisória 927/2020, que tratam de alternativas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública em razão do covid-19, decidiu por maioria suspender a eficácia do artigo 29 da MP, que assim dispõe:

Art. 29. Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.

Em que pese ainda não tenha sido proferido acórdão, e que tal decisão comporte recurso, entendemos ser oportuno alguns esclarecimentos acerca do tema.

De início, cumpre esclarecer que **o julgamento pelo STF não criou presunção absoluta de que toda contaminação por coronavírus será definida como doença do trabalho**, na medida em que continua a existir a necessidade de comprovação do nexo causal entre a doença adquirida e o trabalho desenvolvido, para caracterização da doença do trabalho.

Nos termos da Lei 8.213/1991 (artigo 20, §1º, “d”), a doença endêmica não é considerada doença do trabalho, **salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho**. Dessa forma, o empregado deverá provar a existência do nexo causal entre a contaminação pelo covid-19 e o trabalho desempenhado, para que fique caracterizada a doença do trabalho.

Se o empregado fizer a prova efetiva de que ele ficou exposto ao vírus ou teve contato direto por força de natureza do trabalho executado (exemplo, trabalhadores em hospitais, laboratórios de testes, centros de pesquisas desse vírus, empresas de coleta de lixo hospitalar, etc), ficará caracterizada a doença do trabalho. Merecerá o trabalhador ser afastado do trabalho para ser atendido pela Previdência Social sob o **código B-91** (auxílio doença acidentário), isto é, afastamento em virtude de doença adquirida no trabalho.

Se não houver a prova robusta do nexo causal entre a doença do covid-19 do empregado com seu trabalho executado, ela não será considerada como sendo adquirida no trabalho. Seu afastamento do trabalho para a Previdência Social será feito pelo **código B-31** (auxílio doença comum). Isto é, o afastamento se dará em virtude de doença não vinculada ao trabalho.

Da forma colocada pela legislação em vigor, pode-se dizer que a exposição ao covid-19 gera, apenas, uma **presunção relativa, pois sempre admite prova em contrário**.

Caberá ao empregador, em sua defesa, fazer prova da inexistência do nexo causal alegado pelo empregado, por meio da comprovação da adoção de medidas eficazes para prevenir a contaminação, em especial aquelas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e outras autoridades competentes, dentre as quais destacamos, na medida das possibilidades de cada empregador, as seguintes:

- (a) se for possível, entrevistar o empregado na entrada da empresa sobre eventuais sintomas, inclusive com aferição da temperatura, preferencialmente por termômetro de aproximação;
- (b) fornecer máscara e álcool gel para os empregados (obrigação legal para o Estado de São Paulo, conforme Decreto Estadual nº 64.881/2020);
- (c) adotar o distanciamento de 1 (um) metro entre os empregados, nos postos de trabalho, refeitório, transporte da empresa, etc;
- (d) alternar horários de entrada e saída do trabalho, para evitar aglomerações;
- (e) manter ambientes arejados e com limpeza reforçada; e
- (f) orientar os empregados sobre a prevenção e formas de evitar a contaminação pelo vírus, de forma ostensiva, de preferência com cartazes, e-mail, ou outros meios de divulgação, sobre higiene e segurança no trabalho, como lavar as mãos, utilizar e descartar os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), utilização de sanitários, refeitórios, áreas de uso comum, etc,

Neste ponto, também recomendamos que o empregador produza prova documental das medidas adotadas para prevenção do contágio entre os empregados. Para tanto, poderá aderir, quando possível, a outras medidas sugeridas abaixo:

- (a) reunião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, a cada mês, certificando-se, em ata, que os procedimentos adotados pelo empregador se mostraram adequados e suficientes para a proteção dos empregados;



COMUNICADO IMPORTANTE

(b) reunião dos Médicos do Trabalho e Engenheiros de Segurança do Trabalho, a cada mês, registrando-se, em ata, os procedimentos adotados e que estes se mostraram adequados e suficientes para a proteção dos trabalhadores.

(c) apresentação pelo SEMST (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), em reunião extraordinária da CIPA, das medidas que a empresa está adotando, consignando-se em ata sua eficiência para a proteção; e

(d) elaboração de relatório para cada empregado contaminado pelo coronavírus, a fim de (i) elencar as medidas preventivas adotadas pela empresa, bem como demonstrar que o empregado tinha ciência delas e que foi orientado e fiscalizado quanto ao seu cumprimento; (ii) comprovar que não tinha ciência de contato no local de trabalho com pessoa que se soubesse contaminada ou com suspeita de contaminação; (iii) relatar que outros empregados que trabalhavam no mesmo local não foram contaminados; e (iv) provar que o empregado foi imediatamente afastado do local de trabalho assim que o empregador tomou ciência de sua contaminação.

Destacamos que a omissão do empregador no tocante à adoção de medidas para preservação da saúde do empregado contra a contaminação pelo covid-19 poderá constituir uma **concausa** da doença decorrente de tal vírus, que a caracterizará como sendo doença do trabalho, equiparada a um acidente de trabalho, com as implicações indicadas a seguir:

- (a) concessão do auxílio doença acidentário (código B-91 da Previdência Social);
- (b) estabilidade de emprego pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário;
- (c) pagamento do FGTS durante todo o período de afastamento do empregado;
- (d) risco de ação indenizatória proposta pelo empregado;
- (e) risco de ações regressivas do INSS contra a empresa; e
- (f) risco de elevação do Seguro de Acidente de Trabalho sobre a folha de pagamento.

Dessa forma, diante do cenário de pandemia de covid-19, tão importante quanto a adoção de medidas pelo empregador para prevenir o contágio pelo coronavírus, é a pré-constituição de provas documentais dessas medidas para respaldar eventual defesa, reiterando-se que, **se não houver comprovação do nexo causal entre a contaminação pelo covid-19 e o trabalho desempenhado pelo trabalhador, não há que se falar em doença do trabalho.**

Por fim, informamos que o Setor Industrial se fará representar como *Amicus Curiae* na ADI 6342, que trata do tema ora discutido, para subsidiar e colaborar com a apreciação do STF quanto à matéria.

Divulgaremos novas atualizações oportunamente.

Luciana Nunes Freire
Diretora Executiva Jurídica da FIESP

Reiteramos nosso compromisso de continuar atendendo nossos clientes e parceiros com a mesma dedicação e determinação. Estamos confiantes de que todos juntos poderemos superar este momento difícil, preservando o mais precioso bem: a vida.

Atenciosamente,



RAFAEL ROCHA - Diretor Geral



Quer saber mais do nosso dia-a-dia nos siga nas redes sociais: @lmedmedicinaeseguranca